



RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Regulamenta Avaliação de Conhecimento Prévio no âmbito da Faculdade do Oeste de Santa Catarina - FAOSC, e dá outras providências.

O Diretor Geral da Faculdade do Oeste de Santa Catarina - FAOSC, no uso das suas atribuições legais:

RESOLVE:

Do Aproveitamento de Conhecimento Prévio

Art. 1º Entende-se por conhecimento prévio todo o conhecimento adquirido pelo requerente ao longo da sua trajetória acadêmica e profissional.

Art. 2º O conhecimento prévio poderá ser utilizado para dispensa de unidades curriculares apenas após passar por convalidação.

Art. 3º A avaliação específica para convalidação resultará na atribuição de nota na unidade curricular para a(o) qual o discente fez o requerimento de comprovação de conhecimento prévio.

Parágrafo Único. O instrumento de avaliação e demais documentos referentes ao processo serão arquivados na pasta do estudante, e constará no seu cadastro em campo específico.

Art. 4º Para aprovação na unidade curricular requerida(o), a nota no exame de convalidação deverá ser igual ou superior à da média de aprovação vigente no FAOSC.

Art. 5º Os prazos para solicitação, encaminhamento pelas coordenações de curso e realização dos exames pela banca serão definidos no calendário acadêmico da FAOSC.

Art. 6º O discente que solicitar o exame de convalidação será inscrito na(s) unidade(s) curricular(es) a ser(em) avaliado(s) no semestre letivo à sua realização.



Parágrafo único. As unidades curriculares relativas aos exames de convalidação de conhecimento não serão computadas para efeito do mínimo ou máximo para confirmação de inscrição em unidades curriculares por período letivo.

Art. 7º Não se aplica o exame de convalidação às unidades curriculares de Estágio, Trabalho de Conclusão de Curso, Projeto, Atividade de Curricularização da Extensão.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso definirá quais unidades curriculares serão passíveis de convalidação de conhecimento prévio nos casos em que estas não estejam indicadas em seus respectivos PPCs.

Art. 8º O aproveitamento de conhecimento prévio somente poderá ser concedido em relação às unidades curriculares que visem à integralização do curso de graduação do FAOSC ao qual o discente a ser avaliado esteja vinculado.

Das Atribuições do Colegiado do Curso

Art. 9º Após requerimento devidamente preenchido pelo aluno, o exame para convalidação de conhecimento prévio deverá ser solicitado pelo Colegiado do curso ao órgão responsável pela oferta da unidade curricular.

Parágrafo único. O órgão responsável pela oferta da unidade curricular deverá constituir a Banca de Avaliação, a ser composta por, no mínimo, três professores, sendo um deles obrigatoriamente, um docente responsável pelo componente curricular no qual o discente será avaliado.

Art. 10 O exame de convalidação de conhecimento prévio deverá considerar como referência a ementa da unidade curricular solicitada, adotando a metodologia de avaliação igual ou correspondente à do curso regular.

Art. 11 A Comissão de Avaliação encaminhará relatório circunstanciado ao Colegiado do Curso, que deverá ser acompanhado dos exames realizados, quando couber, bem como da respectiva avaliação e do seu resultado, com a indicação da nota atribuída.

Art. 12 O Colegiado do Curso, após a decisão final fundamentada sobre o exame de convalidação, encaminhará o processo Secretaria Acadêmica para que seja registrada a nota obtida no histórico escolar do discente a nota obtida.



Das Atribuições do Estudante

Art. 13 O discente poderá solicitar, no máximo, um exame de convalidação de conhecimento prévio por semestre letivo, no prazo definido no calendário acadêmico da FAOSC.

Art. 14 O discente poderá solicitar uma única vez o exame de convalidação em uma mesma unidade curricular.

Art. 15 Não será permitida a solicitação de exame de convalidação por um aluno regularmente matriculado na unidade curricular em outros períodos.

Art. 16 O pedido de aproveitamento de conhecimento prévio é um direito do aluno e não um dever, sendo-lhe facultada matrícula normal na unidade curricular.

Art. 17 A ausência não justificada ou a não realização pelo aluno do exame de convalidação de conhecimento prévio pelo discente implicará na sua anulação.

§1º São considerados impedimentos do aluno para justificar a ausência no exame de convalidação de conhecimento os mesmos casos e condições definidos para a segunda chamada conforme estabelecido nas normativas da FAOSC para os cursos de graduação.

§2º Outros casos e condições amparados por motivo de força maior poderão ser decididos pela Direção Geral.

§3º Deferido o pedido de justificativa de ausência, o departamento não cadastrará tentativa de aproveitamento de conhecimentos prévios.

§4º Nos exames de aproveitamento de conhecimento, não haverá segunda chamada.

Das Disposições Finais

Art. 20 Os casos omissos serão dirimidos pela Direção Geral.

Palmitos (SC), 03 de agosto de 2026.

LUCIANO ANDRE

PEITER:77067177987

Assinado de forma digital por

LUCIANO ANDRE

PEITER:77067177987

Dados: 2026.08.03 10:28:53 -03'00'

Luciano André Peiter
Diretor Geral